

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 695/13.5TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “José Augusto da Rosa Martins Coelho e Maria Palmira Freitas Sampaio”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 24 de Abril de 2013

Insolvência de “José Augusto da Rosa Martins Coelho e Maria Palmira Freitas Sampaio”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 695/13.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

José Augusto da Rosa Martins Coelho, N.I.F. 198 416 415, e **Maria Palmira Freitas Sampaio**, N.I.F. 184 486 343, residentes na Rua de Voljoia, 47, R/C Direito, freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores são casados entre si no regime de comunhão de adquiridos desde 6 de Agosto de 1989 e têm três filhos, dois filhos maiores de idade e uma filha com 6 anos de idade.

A situação actual dos devedores deve-se, em grande parte, à situação de desemprego da devedora esposa, que se prolonga desde há algum tempo, tendo terminado o período de recebimento do subsídio de desemprego em Dezembro de 2012.

Durante alguns anos os devedores foram sócios e gerentes da sociedade “**Palmira Sampaio Unipessoal, Lda.**”, NIPC 505 722 100, que se encontra sem actividade há cerca de cinco anos. Desde pelo menos 2009 que o devedor marido trabalha na sociedade “Garagem Rebolo – Reparação de Automóveis, Lda.”, NIPC 505 379 910. Já a devedora esposa trabalhou até 2010 na sociedade “Ângelo Oliveira Unipessoal, Lda.”, NIPC 507 362 659.

Desde que cessou funções nesta sociedade a devedora encontra-se desempregada, pelo que a situação dos devedores se foi gradualmente degradando, tendo culminado em Dezembro de 2012 quando a devedora esposa deixou de receber a sua prestação do subsídio de desemprego sem ter entretanto encontrado novo emprego.

Com os rendimentos do agregado familiar reduzidos ao salário do devedor marido, que auferir um rendimento mensal bruto de Euros 537,50, os devedores deixaram de ter capacidade de cumprir com as obrigações assumidas anteriormente.

Face a esta situação em Janeiro de 2013 os devedores tomaram as medidas necessárias para se apresentarem a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

Insolvência de “José Augusto da Rosa Martins Coelho e Maria Palmira Freitas Sampaio”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 695/13.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Conforme foi já referido, o devedor marido trabalha actualmente na sociedade “Garagem Rebolo – Reparação de Automóveis, S.A.”, auferindo um rendimento mensal bruto de **Euros 537,50**. Já a devedora esposa encontra-se actualmente desempregada, não auferindo qualquer rendimento.

Os devedores moram actualmente na casa do seu filho mais velho, juntamente com os dois filhos mais novos, que se encontram a seu cargo.

III – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea

Insolvência de “José Augusto da Rosa Martins Coelho e Maria Palmira Freitas Sampaio”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 695/13.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido aufere actualmente um rendimento mensal de Euros 537,50, pelo que o seu rendimento disponível poderá ser fixado, legalmente, entre os **Euros 52,50** e os **Euros 0,00**. Já a devedora esposa não aufere actualmente qualquer rendimento, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por manifesta insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, considerando o valor diminuto dos bens reduzido valor dos bens constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 24 de Abril de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “José Augusto da Rosa Martins
Coelho e Maria Palmira Freitas Sampaio”**

Processo nº 695/13.5TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o

(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Insolvência de “José Augusto da Rosa Martins Coelho e Maria Palmira Freitas Sampaio”

(Processo nº 695/13.5TJVN do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Móvel	Rua Adelino Leitão, 211, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão	Viatura de marca Opel, modelo Astra, do ano de 1998, com a matrícula 53-53-LP. Esta viatura apresenta diversos problemas mecânicos e de chapa.	Euros 300,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 24 de Abril de 2013